

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Romoaldo Júnior</p>		

Fica aditado o artigo 10-A ao projeto de lei n.º 192/2018, com a seguinte redação:

“Art.10-A No âmbito da programação da Secretaria de Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2019:

I – em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição Federal, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018; e

II – priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente; e

III - ampliar as dotações obrigatórias da Secretaria de Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2018.

Parágrafo único. Os recursos a serem acrescidos na forma do inciso III deverão ser utilizados na redução de diferenças regionais.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos assegurar um incremento nos recursos da saúde para o ano de 2019.

Somos sabedores que apesar do incremento de recursos para saúde, os mesmos são sempre insuficientes.

Ao estabelecer parâmetros para o incremento de receita, pretendemos que haja um crescimento real da mesma.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Agosto de 2018

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual